



PROJETO DE LEI Nº 217, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria o Museu Histórico de São Sebastião e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico de São Sebastião, com a finalidade de recuperar e abrigar bens e documentos que fazem parte da história daquela cidade.

Art. 2º O Museu Histórico de São Sebastião será administrado e custeado pelo Poder Público, podendo, para tanto, celebrar convênios com instituições voltadas para esse fim.

Art. 3º O museu criado por esta Lei terá sede própria, em prédio com as características do casarão da Dona Sinhá, herdeira da fazenda Santo Antônio da Papuda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.